

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000200/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026375/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004697/2014-86
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS CUCCO DIAS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE ALCOOL E ACUCAR, CNPJ n. 31.788.029/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR DA COSTA PAIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados nas unidades produtoras de álcool e açúcar dos municípios representados pelo sindicato laboral**, com abrangência territorial em **Boa Esperança/ES, Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Montanha/ES, Nova Venécia/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES e São Mateus/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas que constituem o Sindicato Patronal acordante, comprometem-se a proceder no mês de março/14, reajuste salarial com base no INPC de março de 2013 a fevereiro de 2014, a todos os seus empregados, independente de faixa salarial, devendo ser compensado o reajuste salarial concedido no mês de janeiro de 2014 à aqueles empregados que tiveram os seus salários reajustados por força do reajuste do salário mínimo Nacional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALARIO

As empresas que constituem o Sindicato Patronal acordante concederão adiantamento de salário para todos os empregados, num percentual de 40% (quarenta por cento), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Quando o dia 20 (Vinte) cair num fim de semana ou feriado, fica determinado que o referido adiantamento seja pago no 2º (segundo) dia útil imediato, respeitando os acordos mais favoráveis.

Parágrafo Segundo - As empresas que optarem em efetuar o pagamento mensal aos seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente, estará desobrigada de conceder o adiantamento previsto no Caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dificuldades financeiras que não possibilitem a liberação do adiantamento em um determinado mês, a empresa comunicará o fato ao Sindicato dos empregados, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no Caput desta cláusula.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Fica estabelecida a equiparação salarial para empregados com funções e níveis idênticos, obedecendo ao que preceitua o Artº 461 § 1º da CLT e a política adotada por cada empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados já contemplados, bem como a aqueles que completaram o período aquisitivo até 30 de junho de 2009, o adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE

Será concedido lanche aos empregados das empresas Convenentes, composto de café e leite, pão com manteiga ou margarina.

-

PARAGRAFO. PRIMEIRO - Só terá direito ao referido lanche os empregados do turno da noite, de acordo com horário adotado por cada empresa

PARAGRAFO SEGUNDO - Será colocado à disposição dos empregados em cada setor de trabalho, uma garrafa de café, independente do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIOS

As empresas que constituem o Sindicato Patronal acordante se comprometem a elaborar os seus acordos coletivos de trabalho para tratar das particularidades de cada empresa, e serão apresentados ao Sindicato da categoria **dentro de até 35 dias a contar da assinatura deste instrumento coletivo.**

CLÁUSULA NONA - CESTA BASICA

As empresas se comprometem a fornecer mensalmente no dia 20(vinte) de cada mês, uma cesta básica no valor de R\$100,00(cem reais), ate o mes de junho de 2014 e a partir de julho de 2014, uma cesta basica no valor de R\$105,00 (cento e cinco reais), a todo o empregado independente da faixa salarial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A cesta básica de que trata esta cláusula, não terá natureza remuneratória para efeitos de incidência nos encargos sociais e nem integrará o salário para cálculos de horas extras, adicionais e/ou futuros aumentos salariais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será formada uma comissão composta de 05 (cinco) empregados por eles escolhidos livremente para determinar quais os produtos que deverão compor a cesta básica.

PARAGRAFO TERCEIRO - O empregado que tiver mais de 01(Uma) falta injustificada no mês, perderá o direito ao recebimento da cesta básica.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregadores poderão promover campanhas internas para implantação de cesta eletrônica de idêntico valor (vide caput), mediante opção individual por escrito e livre de qualquer coação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas se comprometem a firmar convênio com seguradora para contratação de seguro de vida em grupo aos seus empregados, sendo que os empregados arcarão com os custos do seguro

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica vedada a aplicação de Contrato de experiência em caso de recontração de funcionário, para o exercício do mesmo cargo ocupado anteriormente e desde que

mantidas as mesmas condições tecnológicas, e que o funcionário tenha ocupado o cargo por um período mínimo de 01(um) ano na mesma empresa

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica convencionado, que as empresas continuarão a adotar escalas de revezamento com turnos de 12x36, inclusive para as suas vigilâncias internas, ou outras escalas que sejam adequadas ao sistema de trabalho de cada empresa, sempre observando o limite mínimo de 01(Uma) hora para descanso e alimentação, previsto no Caput do Artº. 71 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO- Em caso de adoção de outro tipo de escala, as empresas terão sempre que observar o limite legal da jornada de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

As empresas adotarão conforme a sua conveniência, calendário de compensações dos dias que anteceder ou for posterior aos feriados (Nacional, Estadual ou Municipal), na forma abaixo estipulada:

A) – a empresa poderá optar pela prorrogação de horas em determinados dias até que se complete o número de horas/dias a serem compensados.

B) - a adoção deste calendário abrangerá todos os empregados que fazem parte desta convenção, bem como aqueles que vierem a ser admitidos posteriormente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

Conforme previsto na Portaria - MTE 373 de 25 de fevereiro de 2011, as empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho dos seus empregados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSENCIAS JUSTICADAS

Em caso de falecimento do Cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado através de cópia do atestado de óbito, o funcionário poderá faltar ao trabalho por 03(três) dias consecutivos.

PARAGRAFO ÚNICO - Para que a empresa possa abonar os dias, o funcionário deverá apresentar a cópia do atestado de óbito em até 24 horas após o retorno ao trabalho. Sob pena de não ter os dias previstos no Caput da cláusula abonados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INICIO DE PERIODO DE FERIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, salvo quando tratar-se de jornada normal de trabalho conforme escala.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer uniformes aos seus empregados imediatamente após o término do período de experiência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para as funções expostas a um maior desgaste, devido ao tipo de atividade exercida, será fornecido 02 (dois) jogos de uniformes semestralmente.

PARAGRAFO. SEGUNDO - Para as funções expostas a um menor desgaste, devido ao tipo de atividade exercida, será fornecido 02 (dois) jogos de uniformes anualmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - O empregado que danificar o uniforme antes do prazo definido para troca, e que seja comprovado o mau uso, terá que ressarcir a empresa dos prejuízos causados.

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, o empregado deverá devolver os uniformes devidamente lavados no ato da demissão. não ocorrendo a devolução no prazo estipulado, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes.

Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO PPP

As empresas convenientes se comprometem em efetuar a entrega do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, aos funcionários desligados, no prazo de 20(vinte) dias úteis após o pagamento da rescisão contratual.

PARAGRFO ÚNICO - Só será entregue o PPP, aos funcionários desligados que comprovadamente constarem no PPRA/LTCAT a exposição a agentes agressivos que gerem o direito a aposentadoria especial, conforme preceitua a Lei vigente.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que oficialmente comunicado e justificado, será garantido a falta de 01(um) dia por mês para os Diretores do Sindicato, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, todos liberados sem prejuízo de sua remuneração mensal, sendo obrigatório também a comunicação oficial.

PARAGRAFO. ÚNICO Só será considerado dirigente sindical para efeito de quaisquer vantagens(inclusive estabilidade), somente aqueles previstos no Caput do artigo 522 da CLT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As divergências que eventualmente surgirem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas mediante entendimento entre o Sindicato das Empresas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alcool e açúcar, quando o motivo do descumprimento atingir o conjunto da categoria ou, diretamente com a empresa onde se estabeleceu a divergência, em não havendo concordância, serão submetidas finalmente a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, por infração, por dia e para cada trabalhador atingido em favor da parte convenionada que vier a ser prejudicada em caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista na presente Convenção, a partir da comunicação por escrito da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciarem conversações sobre a revisão da presente convenção, em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data base, independente de qualquer outra iniciativa das partes signatárias.

ELIAS CUCCO DIAS

Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES

VILMAR DA COSTA PAIM

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE ALCOOL E ACUCAR